Revista Transmutare
ISSN: 2525-6475

https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr

Regime de colaboração entre estados e municípios no Piauí frente ao sistema de avaliação em larga escala na educação básica

Aysllan de Sousa Sobrinho
aysllansobrinho@gmail.com
https://orcid.org/0000-0002-3605-7231
UFMA, São Luís, Maranhão, Brasil

Áurea Regina dos Prazeres Machado
aurearegina10@gmail.com
https://orcid.org/0000-0002-1792-1936
UFMA, São Luís, Maranhão, Brasil

Miralda Lopes de Pádua
miraldalopes@hotmail.com
https://orcid.org/0000-0003-1573-3867
UFMA, São Luís, Maranhão, Brasil

RESUMO

O artigo aborda a política de avaliação de larga escala sob a perspectiva do regime de colaboração entre os entes federativos, contribuindo para a compreensão das interfaces entre ambas temáticas da política educacional no contexto da reforma educativa, pós anos 1980-1990. Objetiva-se analisar como se dá o "pacto de colaboração" no âmbito da Política de avaliação de larga escala na educação básica no estado piauiense, respondendo à questão: como se dá o "pacto de colaboração" entre estados e municípios frente ao sistema de avaliação em larga escala no âmbito da educação básica no estado do Piauí? Para tanto, a pesquisa se utiliza das contribuições teóricas de autores que discutem sobre o tema e da análise documental da secretaria de educação do estado, a fim de formular uma descrição das formas como os sistemas estaduais de avaliação são utilizados nas propostas de colaboração dos estados com os municípios. Das análises, apontamos que as formas de colaboração se dão pela avaliação do estado, o Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (Saepi), cabendo ao estado o controle e a coordenação da política estadual de avaliação, que vincula o Programa de alfabetização em regime de colaboração, estabelecendo as diretrizes, as formas de cooperação com os municípios partícipes, a promoção de assistências técnicas e pedagógicas às escolas, e a formação e o desenvolvimento da articulação com parcerias público-privadas (Associação Bem Comum), para alcance de metas e estratégias do programa. Já os municípios ficam responsáveis pela parte executória de apoio técnico-pedagógico e monitoramento do Saepi.

PALAVRAS-CHAVE: Regime de colaboração. Avaliação de larga escala. Arranjo de desenvolvimento educacional.

INTRODUÇÃO

O termo “regime de colaboração” aparece pela primeira vez nas políticas públicas educacionais no art. 211 da Constituição Federal (CF) de 1988, ao mencionar a forma pela qual os entes federados da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios devem organizar seus sistemas de ensino sem, no entanto, discorrer sobre o que seria esse regime (BRASIL, 1988). Somente com a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, a CF atribui aos entes federativos a definição de formas de colaboração para assegurar o ensino obrigatório, conduzindo à interpretação do regime como uma multiplicidade de maneiras para estabelecer as relações intergovernamentais.

Essas formas de colaboração, desde então, passaram a ocupar diversos campos da área educacional nos textos legislativos, principalmente na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB), evocando a colaboração na construção dos currículos, na oferta da educação básica, na formação inicial e continuada, na capacitação dos profissionais do magistério, e nos processos de avaliação.

Esse período, pós implementação da CF/1988 e LDB/1996, compreende um conjunto de mudanças administrativas do Estado e da gestão educacional, com foco nos resultados em vez dos processos, dando ênfase à implantação da avaliação de sistemas para melhorar a educação e a gestão das políticas educacionais, como a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), cujas medidas foram sendo adaptadas pelos entes federados, em especial os estados, na construção dos seus próprios sistemas de avaliação (MACHADO; ALAVARSE, ARCAS, 2015).

Assim, nos anos 2000, ocorre uma expansão dos sistemas estaduais de avaliação que possuem conexões com a incidência do regime de colaboração entre estados e municípios para consolidá-los enquanto formas de cooperação, cujo intuito é melhorar a qualidade da educação (KOETZ, 2018).

Em 2022, com base no mapeamento[1] em *sites* das secretarias estaduais de educação e das instituições que organizam as avaliações dos estados, dentre os 26 estados e 01 Distrito Federal, apenas Santa Catarina e Roraima não possuem sistemas estaduais de avaliação, o que resulta em 25 estados com tais sistemas próprios identificados.

Com o mapeamento dos *sites* das secretarias de estado, foi possível identificar nos estados do Espírito Santo, de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná, do Rio Grande do Sul, de Goiás, do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul, do Amazonas, do Amapá, do Pará, de Alagoas, do Ceará, do Maranhão, do Piauí, de Pernambuco, da Paraíba e de Sergipe, a existência de 18 pactos, programas ou projetos de colaboração, tendo como um dos eixos a avaliação estadual, firmados pelos estados supracitados. A ênfase nas formas de colaboração pela avaliação de larga escala estadual na educação básica, conforme indica as notícias vinculadas às secretarias estaduais, se dá na perspectiva de melhorias dos índices educacionais, tanto estaduais quanto nacionais, e na meta de alfabetização das crianças na idade

certa, por meio de suportes técnicos e pedagógicos aos municípios participantes. Ressalta-se que nos outros estados com avaliações estaduais (Rio de Janeiro, Acre, Tocantins, Rondônia, Rio Grande do Norte, Bahia e Distrito Federal) não foram encontrados indícios de algum vínculo entre tais avaliações e a perspectiva do regime de colaboração nas notícias divulgadas.

Diante desse crescimento no número de avaliações estaduais e no seu uso como eixo de execução do regime de colaboração entre estados e municípios, além da necessidade de compreender, na literatura atual, o modo como se dá a colaboração entre os entes federados (SEGATTO; ABRUCIO, 2016), construiu-se o seguinte problema: como se dá o "pacto de colaboração" entre estados e municípios frente ao sistema de avaliação em larga escala no âmbito da educação básica no estado do Piauí?

A escolha por esse estado do nordeste tem como base a inexistência de estudos atuais que investiguem o regime de colaboração e suas nuances no cenário educacional em que estão inseridos, o que justifica a pesquisa e sua incipiente contribuição para instigar novos aprofundamentos no cruzamento dessas duas temáticas caras de estudos das políticas em educação: Regime de Colaboração e Avaliação em Larga Escala.

Nesse sentido, buscou-se analisar como se dá o "pacto de colaboração" no âmbito da Política de avaliação de larga escala na educação básica no estado do Piauí. Para tanto, a pesquisa se utiliza das contribuições teóricas de autores que discutem sobre a dinâmica federativa e o regime de colaboração no campo da política educacional como Abrucio e Ramos (2012) e Carvalho (2017) e da análise documental da secretaria de educação do estado do Piauí, a fim de formular uma descrição das formas como os sistemas estaduais de avaliação são utilizados nas propostas de colaboração dos estados com os municípios.

FEDERALISMO COOPERATIVO E REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS

A Carta Magna do Brasil de 1988 define no art. 1º que a República Federativa do Brasil é estruturada pela conjunção indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e constitui-se em Estado Democrático de Direito. Reafirma, ainda, no Art. 18, que a organização política e administrativa da República Federativa "[...] compreende a União, os Estados e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." (BRASIL, 1988, n.p.). Constitui-se, assim, um federalismo tripartite que deve atuar em regime de colaboração.

Para Cury (2010), o federalismo se distingue em três tipos: o federalismo centrípeto, representado pela forte relação de subordinação dos governos subnacionais ao poder da União; o federalismo centrífugo, em que prevalecem as relações de larga autonomia dos governos subnacionais sobre o da União; e o federalismo de cooperação, caracterizado pela busca de equilíbrio, colaboração e distribuição de múltiplas competências entre a União e os governos estaduais e municipais.

Ainda segundo o autor, a Constituição Federal optou por um federalismo cooperativo sob a denominação de regime articulado de colaboração recíproca, descentralizado, com funções privativas, comuns e concorrentes entre os entes federados (CURY, 2010).

Nesta perspectiva, podemos afirmar que a partir da Constituição de 1988, o Brasil adere a um modelo federalista de cooperação, que segundo Cury (2010, p. 152):

> Trata-se, pois, de um regime em que os poderes de governo são repartidos entre instâncias governamentais por meio de campos de competências legalmente definidas. A repartição de competências sempre foi um assunto básico para a elucidação da forma federativa de Estado.

Assim, no federalismo cooperativo, diferentemente do modelo de Estado Unitário, em que o poder político está centralizado em torno de um governo único e as relações são dadas por nível hierárquico, os entes federados carecem desfrutar de autonomia e compartilhar as decisões. Portanto, o diálogo, a colaboração e a ação conjunta são necessários entre os níveis de governo.

No que se refere à educação, aspecto relevante neste trabalho, a Constituição Federal estabelece em seu art. 211 que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino", e acrescenta no parágrafo 4º, que os entes federados "definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório" (BRASIL, 1988, n.p.).

Além deste aspecto, a Carta Magna dedicou um capítulo específico à educação, introduzindo modificações significativas para a atual forma do federalismo no âmbito educacional. Assim, surge a nomenclatura "Regime de Colaboração" entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios como contributo do federalismo cooperativo que objetiva um melhoramento das diferenças e dos conflitos federativos com a definição das competências e das responsabilidades entre sistemas de ensino no Brasil. A grande questão que se apresenta, nesse contexto, a partir da conclusão de muitos estudiosos da temática, diz respeito à falta de regulamentação do Regime de Colaboração.

Para Cury (2010), a concretização do regime de colaboração está ligada ao estabelecimento de normas gerais, competências estabelecidas e distribuídas, concorrentes e compartilhadas. Essa proposição necessita ser acordada entre os sistemas, mediada pela indispensabilidade de um Plano Nacional de Educação, exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, posteriormente, incluído na Constituição Federal, via Emenda, com vigência decenal.

Dessa forma, as conexões existentes entre as partes constitutivas da federação são chamadas de relações intergovernamentais. Estas relações referem-se a uma forma particular de Estado que envolve uma ampla e contínua relação entre o governo federal e os governos subnacionais. As relações intergovernamentais são, por conseguinte, a forma como se efetiva a cooperação em nações federativas.

Portanto, para facilitar nosso entendimento sobre a temática proposta neste artigo "Regime de Colaboração" e "Avaliação em Larga Escala", torna-se importante buscar compreendermos a dinâmica federativa brasileira, em especial o federalismo cooperativo e o regime de colaboração, no campo da educação, a partir da Constituição Federal de 1988; LDB/1996 e da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE). Para o estudo, optou-se por usar como referência o PNE vigente (2014 – 2024), Lei nº 13.005/2014, ao invés do PNE de 2001-2011, Lei nº 10.172/2001. Além disso, é preciso apreender como os novos arranjos intergovernamentais vêm sendo implementados pelos entes federados no âmbito das políticas educacionais.

A Constituição Federal de 1988 deu aos governos subnacionais, uma maior autonomia política, administrativa e financeira, acompanhada de uma descentralização de recursos e atribuições. Ela organizou o sentido político que sinaliza para a autonomia e o regime de colaboração, a ser regulamentado entre os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Carta Magna soergueu o município, no campo da educação, à condição de ente federado, definindo atribuições e competências privativas e comuns com os demais entes que compõem a organização político administrativa do país – Estados, Distrito Federal e União –, trazendo para o centro das relações intergovernamentais novas formas de participação com a legitimação dos governos subnacionais, conforme disposto no art. 23, parágrafo único, que frisa: "[...] fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios [...]" (BRASIL, 1988, n.p.).

Contudo, a necessária regulamentação do regime de colaboração por leis complementares, até o momento, ainda não foi formalizada, contribuindo desta forma para a manutenção das desigualdades financeiras, técnicas e de gestão entre os entes federados, especialmente por parte dos governos subnacionais em prover políticas públicas educacionais de qualidade a todos os cidadãos.

> Certamente, os problemas relacionados com a frágil implementação do regime de colaboração vinculam-se a causas maiores, de natureza estrutural, ligadas ao nosso regime federativo, localizadas no desenho institucional que hoje preside a relação entre os diferentes atores do jogo federativo na formulação, implementação, controle e avaliação das políticas setoriais de educação (BRASIL, 2012, p. 1).

Segundo Abrucio e Ramos (2012), o regime de colaboração revelou-se como uma excelente idealização para atender a necessidade de conjugação entre a autonomia e a interdependência dos entes federativos, mas, na prática, mostrou-se não muito efetivo, contribuindo para inquietações em torno das dificuldades desta relação. Os autores defendem que "[...] uma das soluções possíveis é a criação de incentivos institucionais para os governos subnacionais montarem modelos de associativismo territorial" (ABRUCIO; RAMOS, 2012, p. 17).

Nesta direção, alguns estudos sobre o tema, apontam as limitações técnico-financeiras que muitos municípios apresentam para assegurar as políticas educacionais de qualidade como aspecto limitante para a promoção da política educacional de forma equilibrada. Isto revela o descompasso entre o

funcionamento dos sistemas de ensino, nos quais governos estaduais e municipais administram, num mesmo território, sistemas separados com a mesma finalidade, o que confirma a necessária normatização do Regime de Colaboração.

Para Rezende (2010), a estabilidade entre a obrigatoriedade e recursos em uma federação requisita dos governos respostas tão mais complexas quanto maiores forem as discrepâncias regionais e sociais. Criar, portanto, situações favoráveis para a implementação do Regime de colaboração entre os entes federados no campo da educação se torna um dos imensos desafios para a consolidação efetiva de um federalismo cooperativo.

Também, a LDB/1996, Lei n° 9.394 (BRASIL, 1996), em seu art. 8º, estabelece a organização da educação nacional em regime de colaboração entre os entes federados, e no parágrafo 1º responsabiliza a União pela coordenação nacional da política educacional, pela articulação dos diferentes níveis e sistemas de ensino, bem como a responsabilidade de exercer a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação ressalta, ainda, que o regime de colaboração entre os estados e os municípios está fixado em relação ao nível de atuação, sendo responsáveis pela manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, podendo os municípios, para tanto, criar sistema próprio de ensino (artigo 11, inciso I), ou optar "por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica" (BRASIL, 1996, n.p.).

Assim, é pertinente realçar que no campo da educação tanto a Constituição Federal como a LDB de 1996 definem papéis e funções para a gestão da educação brasileira, em seus vários níveis e modalidades de ensino, mas não estabelecem a necessária regulação da cooperação federativa e da colaboração entre os sistemas de ensino que garanta de forma prática a regulamentação do Regime de Colaboração, e desta forma termina produzindo uma acentuada discrepância entre a aspiração das leis e a realidade.

Outro dispositivo legal que ordena sobre o Regime de Colaboração é o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014) em sua versão mais atual. O artigo 7º do PNE/2014 trata especialmente do Regime de Colaboração e da Cooperação, trazendo para o campo da educação a concepção das esferas contínuas de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o argumento de consolidação do regime de colaboração.

O texto do artigo 11 do PNE de 2014, reforça a colaboração e a cooperação nos processos de avaliação da educação nacional, por meio do "Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica". Entretanto, estabelece que o referido sistema fica sob o controle da União e se consolida em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Desta forma, a União concentra todas as informações que, segundo a legislação, subsidiarão o processo de avaliação da qualidade da educação básica para a orientação das políticas públicas da educação básica (BRASIL, 2014). No entanto, nesse mesmo artigo, no parágrafo 5º, a lei do

Plano Nacional de Educação indica a função coordenadora da União apontando "acordo de cooperação" no caso dos estados e do Distrito Federal.

> A avaliação de desempenho dos/as estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, **poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação**, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação (BRASIL, 2014, n.p., grifo nosso).

E retira do município a competência legal para a avaliação, ainda que com sistemas próprios, pelo artigo 11[2] da LDB. Esta afirmação pode ser confirmada na estratégia 7.32 do PNE (2014-2014) meta 7.

> fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com fornecimento das informações às escolas e à sociedade (BRASIL, 2014, n.p.).

Importante destacar que muitas metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, apesar de não esclarecer a forma, enfatizam a cooperação ou a colaboração entre a União e os entes subnacionais.

Para efeito de entendimento, faz-se necessário ressaltar que em seu artigo 211, a Constituição Federal prevê que a educação será ofertada em regime de colaboração e que, conforme o estabelecido no PNE/2014, a construção se daria a partir do estabelecimento de um Sistema Nacional de Educação (SNE). Considera-se que a construção de um SNE passa por colocar em prática o Regime de Colaboração com a determinação de "[...] definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino [...]" (RAMOS, 2012, p. 67).

Compreendemos, portanto, que a partir da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e do atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005/2014, as demandas por educação, apontadas por diversos segmentos da sociedade, ganharam ainda mais relevância e potencialidade política de enfrentamento em busca de garantia de direitos (MAIA, 2017). "Em muitos casos, o atendimento a essas demandas ensejou modelos de colaboração entre estados e municípios" (MAIA, 2017, p. 322).

No entendimento de Maia (2017) a colaboração se apresenta de diversas formas. Quando se trata da União, ela se expressa na forma da criação de normas redistributivas e de cooperação técnica. Já na esfera subnacional, além dos diversos modelos de colaboração empregados pelos Estados e Municípios no sentido de resolver as demandas no campo da educação, desponta neste cenário os chamados Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs).

As ações colaborativas, especialmente nos ADEs, começaram a ser modeladas e estruturadas no ano de 2008 pelo Movimento Todos pela Educação (TPE[3]), representando os setores ligados aos "reformadores empresariais da

educação" (FREITAS, 2012, p. 381) exatamente no contexto da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR), instituídos pelo Ministério da Educação (MEC), em que o Movimento Todos pela Educação teve forte influência política nas tomadas de decisões. Isto nos leva a refletir sobre as influências do setor privado no campo das políticas educacionais pós-Constituição de 1988, quando foram "redimensionadas as fronteiras entre o público e o privado-mercantil" e atentar para as formas de relações intergovernamentais que vem sendo desenvolvidas entre os setores público e privado (CARVALHO, 2019, p. 58). Segundo Carvalho (2019, p. 62),

> No Brasil, essa tendência se manifesta na atuação de empresas privadas em fundações, institutos e ONGs, cujo papel abrange a coordenação (monitoramento/controle de metas e de resultados) e a execução de ações. O movimento empresarial Todos Pela Educação, o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e o Movimento Colabora Educação inserem-se nessa política que estimula a iniciativa privada e as organizações sociais do chamado 'terceiro setor' a se tornar parceiras do Estado no provimento de políticas públicas.

Existem alguns estudos e diversas interpretações sobre os ADEs que, de modo geral, apontam para novas formas de cooperação entre os entes federados e o setor privado (ARGOLLO; MOTA, 2015; CARVALHO, 2019; CRUZ, 2012). Para Carvalho (2019, p. 58), os ADEs "[...] foram elaborados na perspectiva gerencial da administração pública" na qual houve um estreitamento nas relações público-privadas para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais.

A Resolução CNE/CEB nº 1/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que legitima este modelo de colaboração entre governos subnacionais, considera os Arranjos de Desenvolvimento Educacional como uma forma de colaboração territorial, basicamente horizontal, estabelecida entre entes federados, intencionando garantir o direito à educação de qualidade e ao seu desenvolvimento territorial e geopolítico (BRASIL, 2012). A colaboração aqui proposta, a princípio, está pautada na ideia do regime de colaboração, definido no artigo 211 da Constituição Federal, que dá aos municípios maiores responsabilidades e autonomia no âmbito da educação.

Contudo, diversos estudos bibliográficos, destacando o trabalho realizado por Araujo (2012), permitem compreendermos que, mediante o cenário de indefinição do regime de colaboração, assim como a ascensão das instituições do setor privado a espaços estratégicos na esfera governamental (a exemplo do Conselho Nacional de Educação), a institucionalização dos ADEs, aperfeiçoou, em vez de elucidar, as enormes disparidades regionais e locais, ao incorporar empresas nos ADEs, dado que o país apresenta desenvolvimento regional desequilibrado.

Outro importante aspecto a ser considerado neste debate, é que a justificativa para a institucionalização dos ADEs está baseada também na ausência de um Sistema Nacional de Educação (SNE) que deveria ter sido institucionalizado após aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005/2014. O Artigo 13 do PNE define que, após 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Estado teria que criar, em lei específica, o SNE, responsável por

estabelecer a interrelação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE (BRASIL, 2014). No entanto, o SNE ainda não foi regulado.

Um dos grandes debates sobre Regime de Colaboração gira em torno da real necessidade da institucionalização do SNE que, desde a década de 1930, se constitui como uma bandeira de luta dos educadores brasileiros. No entanto, "[...] atualmente, no Brasil, a bandeira da regulamentação do regime de colaboração para a educação tem sido erguida pelo poder central (governo federal) e com fortes indícios de indistinção entre coordenação federativa e colaboração" (ARAUJO, 2013, p. 794).

Como o regime de colaboração não foi regulado e para tal envolve "[...] uma complexa tarefa de reengenharia institucional, fiscal e política, incidindo sobre o modelo federativo vigente" (ARAUJO, 2013, p. 794), diversas proposições e ações vêm se consolidando como política colaborativa, conforme destaca o autor:

> É exatamente nesse vácuo de indefinição quanto ao regime de colaboração e quanto ao sistema nacional de educação que várias proposições e ações vêm se materializando, muitas vezes de forma sobreposta e desarticulada, gerando um campo de disputas embaçado e movediço no âmbito do grupo dos 'reformadores empresariais da educação', do governo federal (MEC), do Conselho Nacional de Educação, do Legislativo e do Fórum Nacional de Educação (ARAUJO, 2013, p. 793).

Cabe ressaltar que os estudos desenvolvidos nesta temática indicam que em diferentes iniciativas de parcerias e relações intergovernamentais no campo da educação, sob a égide da melhoria da "qualidade social" da Educação Básica, algumas modalidades como convênios, consórcios e também os Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs), já mencionados, vêm sendo desenvolvidas numa relação direta entre municípios de um mesmo território ou sob a coordenação do sistema estadual de educação.

A União, por sua vez, desencadeou diversas medidas que foram e continuam sendo materializadas por meio de políticas, programas e ações educacionais, bem como diversas alterações no âmbito da legislatura educacional no "[...] sentido de redefinir 'pelo alto' o pacto federativo brasileiro para a educação" (ARAUJO, 2013, p. 794).

Nesta direção, um bom exemplo a ser destacado trata-se da alteração feita no artigo 241 da Constituição Federal que, justificando a necessidade de aprimorar os mecanismos de articulação entre os municípios e cooperação entre diferentes níveis de governo, por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 1988, deliberou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios regulassem, por meio de lei, os "[...] consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados [...]"(BRASIL, 1999, n.p.). Além de autorizar a regulação dos consórcios e convênios, também autoriza a gestão associada de serviços públicos, assim como a transferência completa ou fracionada de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (BRASIL, 1999).

Em vista desse contexto, é possível considerar que o setor privado tem influenciado tanto na elaboração quanto na execução das políticas públicas, por

exemplo, a política de avaliação em larga escala, à medida que governos estaduais e municipais vêm terceirizando diversas instituições educacionais com ou sem fins lucrativos (institutos e fundações) para desenvolverem sistemas de avaliação educacional, criarem mecanismos de bonificação para escolas e profissionais da educação, dentre outras ações relacionadas ao cumprimento dos índices educacionais que os governos subnacionais devem alcançar.

Verifica-se, portanto, que a configuração dada aos Arranjos de Desenvolvimento Educacional acaba incentivando a construção de novos mecanismos de relações intergovernamentais que, de certa maneira, altera o entendimento construído do próprio federalismo cooperativo definido na CF/88 à medida que esta trata da ação colaborativa entre os entes federativos sem a intermediação de instituições privadas.

Assim, pode-se inferir, de modo geral, que existe uma diferenciação entre Regime de Colaboração e Formas de Colaboração. Para Araújo (2013, p. 799):

> regime de colaboração é um instituto jurídico e administrativo que abrange os aspectos mais gerais de uma política pública. É o que objetiva o parágrafo único do art. 23 da CF/88. Formas de colaboração seriam aspectos mais pontuais da política educacional (por exemplo, as formas de colaboração entre estados e municípios no oferecimento do transporte escolar), como objetiva o art. 211, § 4 CF/88, *in verbis*: 'Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório'.

Desse modo, tais distinções demarcam dois grupos que atuam em prol da "colaboração". De um lado, há os empresários que advogam a favor dos ADEs na tentativa de estabelecer formas de colaboração com a esfera pública na oferta do serviço educacional e, de outro, os profissionais da educação procurando caminhos de financiamento e viabilidade de criação de fóruns interfederativos que possam se institucionalizar e subsidiar a regulamentação da lei complementar do regime de colaboração (ARAUJO, 2013).

De nossa perspectiva, compreendemos a real importância da regulamentação do Regime de Colaboração brasileiro com o fim de determinar com especificidade e transparência as incumbências e os limites de cada ente federado e, deste modo, obstar o papel estratégico que as instituições privadas têm ocupado e sua lógica de gestão fundamentada em resultados, metas e responsabilização no âmbito da Educação Básica (CARVALHO; PERONI, 2020).

Segundo Cavalcanti (2016), o regime de colaboração, na perspectiva legislativa, o concebe como instrumento de compartilhamento de funções entre os entes federados, por meio do PNE, diretrizes curriculares nacionais, política de assistência técnica e financeira aos entes, avaliação educacional, etc., baseadas nas relações de interdependência e autonomia na organização dos sistemas de ensino. Nesses termos, torna-se relevante observar como a avaliação educacional tem sido utilizada como aparato de execução dos ADEs na perspectiva do regime de colaboração dos estados, no caso específico deste artigo o de Piauí.

O REGIME DE COLABORAÇÃO NO ESTADO PIAUÍ PELA VIA DA AVALIAÇÃO DE LARGA ESCALA ESTADUAL

No contexto das políticas educacionais no estado Piauí, regidas sob a égide do regime de colaboração, encontra-se o PRO Alfabetização na Idade Certa ou Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa (PPAIC), criado em 2021, um programa estadual que possui o objetivo de garantir que todos os alunos piauienses da educação infantil e primeiros e segundos anos do ensino fundamental das redes públicas estadual e municipais tenham condições de chegar, ao final do segundo ano do ensino fundamental, com o pleno alcance das competências de leitura, escrita e letramento matemático, com vistas ao prosseguimento acadêmico de modo autônomo (SEDUC-PI, 2021b).

O programa está estruturado em cinco eixos estruturantes: (I) Fortalecimento da Aprendizagem; (II) Fortalecimento da Gestão Municipal e Escolar; (III) Cooperação, Articulação e Incentivo; (IV) Comunicação e Engajamento; e (V) Avaliação Externa e Monitoramento dos Indicadores. No caso do Piauí, a avaliação externa, utilizada para realizar o monitoramento e diagnósticos da aprendizagem, tem como fundamento o Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (Saepi[4]), administrado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF).

O Saepi, nesse programa, tem a função de indicar anualmente as competências leitoras dos alunos, aplicado no 2º ano do ensino fundamental, além de ser instrumento para o Prêmio ALFA-10[5], uma política de bonificação destinada, inicialmente, às 150 escolas que obtiverem os maiores rendimentos na alfabetização das crianças piauienses, expressas no Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí para a Alfabetização (IDEPI-Alfa). Já as escolas que se enquadrarem naquelas com os menores resultados terão uma ajuda financeira (R$ 40.000, R$ 35.000 ou R$ 30.000, conforme número de matrículas da escola) para a adoção de planos de melhorias da aprendizagem (PIAUÍ, 2021).

A pactuação entre o estado do Piauí e seus municípios se dá a partir da assinatura de convênios de adesão, constantes das competências e obrigações que cada ente federado deve se responsabilizar. Para o estado, cabe o controle e a coordenação da política de alfabetização em regime de colaboração, estabelecendo as diretrizes, formas de cooperação com os municípios partícipes, promoção de assistências técnicas e pedagógicas às escolas, formação e desenvolvimento da articulação com parceiros para alcance de metas e estratégias do programa; enquanto os municípios ficam com a parte executória do PPAIC, em relação ao acompanhamento técnico-pedagógico das escolas, mobilização da equipe e asseguramento dos materiais e logística necessária à realização das atividades (SEDUC-PI, 2021a).

A adesão ao Saepi faz parte do rol de competências dos municípios e coloca a avaliação externa na ponta estratégica da disseminação desse instrumento avaliativo nas políticas educacionais municipais, pois mesmo que os municípios possuam sistemas próprios de avaliação, a avaliação externa de educação do ente federado estadual é preponderante para a inclusão municipal no regime de colaboração do estado e nos benefícios que o programa pode gerar.

Na busca de igualdade do rol de competências, pode-se perceber, em termos de quantidade, que os dois entes federados possuem o mesmo número de obrigações (nove), no entanto, há de se questionar a autonomia desses entes nas relações intergovernamentais impostas pelo estado, visto que os municípios não participam da construção da política estadual de alfabetização, mas apenas da sua aplicação nos respectivos territórios (SEDUC-PI, 2021a). Dessa forma, a horizontalidade solicitada no regime de colaboração tem mais nuances com a verticalidade de funções na estruturação colaborativa que lhes são colocadas. Transparece mais uma cooperação entre a secretaria estadual e municipal do que necessariamente uma colaboração na perspectiva do que enuncia o sentido do regime na legislação educacional brasileira.

O programa conta, ainda, com uma parceria entre o público e o privado, já que é uma política associada ao programa da Associação Bem Comum[6], Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC), um programa criado em 2019, que oferece apoio para implementação de melhoria da aprendizagem na alfabetização de crianças. De acordo com a Associação Bem Comum (2022, n.p.) "o intuito é promover transformações que virem política de Estado, garantindo sua continuidade independentemente da alternância de governantes". Trata-se, portanto, de uma parceria público-privada que não pretende ser uma política de governo provisória ou político-partidária, mas uma política estatal que possa perdurar nos diferentes contextos políticos educacionais.

Essa representante do setor privado trabalha na consultoria e gestão do programa, participando e desenvolvendo seminários temáticos para formação de gestores e coordenadores, apresentando um desenho estrutural do programa, material didático, modelo de avaliação e monitoramento, planos de trabalhos, estratégias de comunicação e divulgação, incentivos e cuidando, inclusive, da construção legislativa, ou seja, atua como indutora da política educacional na educação pública do estado.

Essas parcerias firmadas entre as entidades públicas e privadas convergem para a disseminação dos processos de avaliação externa como instrumentos necessários ao desenvolvimento da educação de qualidade, pois segundo relatos da própria secretaria do estado do Piauí para o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), o Saepi tem uma função pedagógica no sentido de fornecer diagnósticos para orientar as intervenções na rede e uma função de instrumento para a bonificação, por estar presente tanto na premiação das escolas (Prêmio Alfa-10) quanto na distribuição dos recursos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na educação (CONSED, 2022).

A vinculação entre o ICMS educação e o Saepi acontece pelo fato de que, conforme a Lei Estadual nº 7.429, de 28 de dezembro de 2020, o recurso visa beneficiar o município que se destacar na qualidade educacional, expressada pelo Índice de Qualidade em Educação Municipal (IQEM), o qual cruza, em seus cálculos, de acordo com o Decreto Estadual nº 20.429, de 23 de dezembro de 2021, as taxas de aprovação e participação dos alunos do 2º ao 5º ano do ensino fundamental com a média do Índice de Desempenho Escolar do Ensino

Fundamental nos anos iniciais e finais (colhido no Saepi). Cria-se, assim, uma espécie de pactuação pela adesão do Saepi, caso as escolas queiram receber tais recursos do estado.

O Saepi, portanto, se torna eixo de articulação para o regime de colaboração proposto pelo estado, já que os resultados dos testes aplicados são referência para a identificação dos problemas educacionais, ao mesmo tempo em que revela, na perspectiva da articulação governamental, os modelos de educação que devem ser compartilhados. A relevância dessa avaliação externa estadual ainda é evidenciada pelo aumento de investimentos realizado entre os anos de 2019 a 2021, passando de R$ 3.063.832,26 (três milhões, sessenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) para R$ 4.380.944,01(quatro milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo) (CONSED, 2022).

Recentemente, em 29 de maio de 2023, o Piauí lançou o "Pacto pela Educação", que cria o Sistema Estadual de Educação do Piauí, buscando fortalecer o regime de colaboração entre estados e municípios do estado. A ênfase do pacto está na elevação dos indicadores educacionais, a fim de estabelecer metas compartilhadas do estado, ainda que este tenha como prioridade o ensino médio (PIAUÍ, 2023). A fala do secretário de educação do Piauí, em entrevista ao site do estado, demonstra como as avaliações de larga escala têm sido mecanismos de interesse para a efetivação dos ADEs na cooperação entre o Piauí e seus municípios, enquanto estratégia governamental:

> 'O pacto cumpre mais uma meta do plano de governo que é o fortalecimento da cooperação entre Estado e municípios na área da Educação. Nós estamos hoje formalizando o sistema estadual da Educação e o pacto pela Educação para que a gente possa avançar na qualidade da educação do Piauí', destacou o secretário de Estado da Educação, Washington Bandeira (PIAUÍ, 2023, n.p.).

Essa associação entre o pacto de colaboração, a qualidade educacional e a avaliação de larga escala, como tripé do sistema estadual de educação do Piauí, ressoa da aprovação da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb[7]), em que a complementação da União aos Fundos (mínimo de 23% do total da fonte recursos elencados no art. 3) determina, como uma das modalidades de distribuição, a complementação Valor Anual Aluno Resultado (VAAR) de 2,5% para as redes públicas que apresentarem melhorias nos indicadores educacionais, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução de desigualdades sociais, pautados no Saeb, cujas condicionalidades da complementação-VAAR destacam, dentre outras, no art. 14, parágrafo 1º, inciso IV, o:

> [...] **regime de colaboração** entre Estado e Município **formalizado na legislação estadual e em execução**, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020, n.p., grifo nosso).

Essa condicionalidade implicou na revisão da cota-parte do ICMS (35%), constitucionalizando o modelo de distribuição do ICMS de 10% aos Municípios, obrigatoriamente, com base em indicadores educacionais de melhoria da

aprendizagem das avaliações de larga escala e redução das desigualdades socioeconômicas e raciais, transferindo às escolas e professores a responsabilidade de promover a eficiência do serviço educação, ao passo que transfere, ideologicamente, o ônus ou bônus da distribuição dos recursos financeiros a estes para a garantia do ensino obrigatório.

Transforma, nesse sentido, o repasse de recursos em um modelo meritocrático de aquisição e distribuição de recursos do Fundeb, em que os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações de larga escala são preponderantes nos critérios de complementação da União. Desse modo, os entes federativos tenderão a formalizar o regime de colaboração em normas estaduais, tendo como suporte de alcance das metas nacionais os sistemas estaduais de avaliação, a fim de terem o direito à aquisição de tal parte dos recursos, como formalizou o Piauí.

Nesse cenário de proliferação da meritocracia, responsabilização e instituição do Fundeb meritocrático na distribuição de recursos, compreendemos, conforme Freitas (2012), que poderá ocorrer o aumento da segregação socioeconômica do território e dentro da escola, com a seleção de estudantes e locais com resultados excelentes e práticas político-pedagógicas exitosas que sirvam para validar a execução dos ADEs, sobretudo, servindo como discurso agradável da colaboração do setor privado como solução para os problemas educacionais da esfera pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo objetivou analisar como se dá o pacto de colaboração entre estados e municípios no estado do Piauí frente ao sistema de avaliação estadual de educação, o Saepi. Pelas análises, inferimos que o Saepi tem exercido um papel basilar para a execução dos ADEs nas parcerias público-privadas, condicionando a política educacional do estado aos moldes do setor privado, como regra de melhoria da qualidade de ensino do Piauí.

Desse modo, os municípios, embora possam criar sistemas próprios de avaliação, tenderão a cooperar com o estado com a adesão do Saepi, tendo em vista os benefícios oferecidos pelo estado para a execução de políticas educacionais rentáveis aos municípios, que se submetem à função de apoio técnico-pedagógico e monitoramento de aplicação do Saepi e outros testes, como forma de colaboração na definição do regime de colaboração pretendido pela esfera estadual.

As formas de colaboração entre Estados e Municípios que vêm sendo estabelecida no âmbito da dinâmica federativa brasileira, em especial no campo da política educacional, dialogam com a ideologia do mercado como centro de apoio na elaboração e execução das relações intergovernamentais entre os entes federados sob a lógica dos ADEs de colaboração do setor privado na resolução dos problemas da educação pública, apontados por sistemas estaduais e nacionais de avaliação do desempenho estudantil, os quais legitimam os valores e princípios da meritocracia e responsabilização das políticas neoliberais.

Collaboration regime between states and municipalities in Piauí in relation to the large-scale assessment system in basic education

ABSTRACT

The article addresses the large-scale evaluation policy from the perspective of the collaboration regime between the federative entities, contributing to the understanding of the interfaces between both themes of educational policy in the context of educational reform, after 1980-1990. The objective is to analyze how the "collaboration pact" takes place within the scope of the large-scale evaluation policy in basic education in the state of Piauí, answering the question: how does the "collaboration pact" between states and municipalities take place in relation to the large-scale evaluation system in the scope of basic education in the state of Piauí? To this end, the research uses the theoretical contributions of authors who discuss the theme and the documentary analysis of the state education department, in order to formulate a description of the ways in which state evaluation systems are used in the collaboration proposals of states with municipalities. From the analyses, we point out that the forms of collaboration are given by the state evaluation, the Educational Evaluation System of Piauí (Saepi), with the state being responsible for the control and coordination of the state evaluation policy, which links the Literacy Program in a collaborative regime, establishing the guidelines, the forms of cooperation with the participating municipalities, the promotion of technical and pedagogical assistance to schools, and the formation and development of articulation with public-private partnerships (Bem Comum Association), to achieve the goals and strategies of the program.

KEYWORDS: Collaboration regime. Large-scale assessment. Educational development arrangement.

Régimen de colaboración entre estados y municipios de Piauí en relación al sistema de evaluación en gran escala en la enseñanza básica

RESUMEN

El artículo aborda la política de evaluación a gran escala desde la perspectiva del régimen de colaboración entre las entidades federativas, contribuyendo a la comprensión de las interfaces entre ambos temas de política educativa en el contexto de la reforma educativa, después de 1980-1990. El objetivo es analizar cómo se produce el "pacto de colaboración" en el ámbito de la política de evaluación a gran escala en la educación básica en el estado de Piauí, respondiendo a la pregunta: ¿cómo se produce el "pacto de colaboración" entre estados y municipios en relación al sistema de evaluación a gran escala en el ámbito de la educación básica en el estado de Piauí? Para ello, la investigación utiliza las contribuciones teóricas de autores que discuten el tema y el análisis documental del departamento de educación del estado, con el fin de formular una descripción de las formas en que se utilizan los sistemas estatales de evaluación en las propuestas de colaboración de los estados con los municipios. A partir de los análisis, señalamos que las formas de colaboración están dadas por la evaluación estatal, el Sistema de Evaluación Educativa de Piauí (Saepi), siendo el estado responsable del control y coordinación de la política estatal de evaluación, que vincula el Programa de Alfabetización en régimen de colaboración, estableciendo las directrices, las formas de cooperación con los municipios participantes, la promoción de la asistencia técnica y pedagógica a las escuelas, y la formación y desarrollo de la articulación con asociaciones público-privadas (Asociación Bem Comum), para alcanzar los objetivos y estrategias del programa.

PALABRAS CLAVE: Régimen de colaboración. Evaluación a gran escala. Acuerdo de desarrollo educativo.

NOTAS

1 O mapeamento foi feito com base na busca em *sites* dos estados, das secretarias estaduais de educação e das instituições organizadoras dos sistemas de avaliação estadual, em março de 2022, contendo informações sobre o sistema de avaliação estadual e/ou notícias que continham na descrição os termos regime de colaboração, formas de colaboração ou cooperação na apresentação das matérias publicadas. O objetivo foi identificar os sistemas estaduais de avaliação e seu uso como eixo de articulação entre os estados e municípios no regime de colaboração a partir da publicitação das propostas de execução desse regime pela via da avaliação.

2 Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003) Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica (BRASIL, 1996, n.p.).

3 O Todos Pela Educação, conforme informado em seu *website*, foi fundado em 2006. Trata-se de um movimento da sociedade brasileira que tem como missão engajar o poder público e a sociedade brasileira no compromisso pela efetivação do direito das crianças e jovens a uma Educação Básica de qualidade. Apartidário e plural, congrega representantes de diferentes setores da sociedade, como gestores públicos, educadores, pais, alunos, pesquisadores, profissionais de imprensa, empresários e as pessoas ou organizações sociais que são comprometidas com a garantia do direito a uma Educação de qualidade. O objetivo do movimento é ajudar a propiciar as condições de acesso, de alfabetização e de sucesso escolar, a ampliação de recursos investidos na Educação Básica e a melhoria da gestão desses recursos.

4 O Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (Saepi) foi criado em 2011 com o objetivo de avaliar o desempenho dos alunos da rede pública estadual, por meio de testes de desempenho cognitivo nos aspectos pedagógicos, e de questionários contextuais avaliando a dimensão de clima escolar e socioeconômica. Em 2019, a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) firmou parceria com o CAEd/UFJF aplicando os testes aos alunos do 6º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática (SOUSA SOBRINHO; CAVALCANTI, 2023).

5 O Prêmio ALFA-10 é uma premiação vinculada ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, criado em 2021, cuja primeira edição foi realizado em 2022 com base nos resultados do ano anterior, que visa oferecer prêmios em dinheiro às escolas que apresentarem melhor desempenho na alfabetização, nos valores de R$ 80.000 (escolas com matrículas igual ou maior que 100 alunos), R$ 70.000 (escolas com matrículas entre 99 e 50 alunos) e R$ 60.000 (escolas com matrículas entre 49 e 20 alunos), cuja fonte de dados para o índice de desempenho é o Saepi (PIAUÍ, 2021).

6 A Associação Bem Comum (ABC) é uma empresa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2018 que objetiva contribuir para elaborar e executar políticas públicas em educação, garantindo uma educação de qualidade e alfabetização na idade certa. Atua em parceira com outros grupos empresariais como o Instituto Lemann e Instituto Natura, compondo o grupo Todos Pela Educação (TPE), um grupo mantido pelo setor privado, que se faz presente nas diversas políticas educacionais brasileiras.

7 O Fundeb é um fundo de âmbito estadual criado para sistematizar a repartição de recursos financeiros entre os entes federados do país, sendo composto por recursos provenientes de impostos e transferências educacionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e por recursos complementares da União aos entes federados que não atingirem o valor mínimo por aluno anual,

definido nacionalmente, tendo aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz, RAMOS, Mozart Neves. **Regime de colaboração e associativismo territorial**: arranjos de desenvolvimento da educação / organização Fernando Luiz Abrucio, Mozart Neves Ramos. — São Paulo: Fundação Santillana, 2012.

ARAÚJO, Gilda Cardoso. Federalismo cooperativo e arranjos de desenvolvimento da educação: o atalho silencioso do empresariado para a definição e regulamentação do regime de cooperação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 28, n. 2, p. 515-553, maio/ago. 2012. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/37419/24160. Acesso em: 28 maio. 2022.

ARAÚJO, Gilda Cardoso. Federalismo e políticas educacionais no Brasil: equalização e atuação do empresariado como projetos em disputa para a regulamentação do regime de colaboração. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 787-802, jul./set. 2013.

ARGOLLO, Juliana; MOTTA, Vânia. Arranjos de Desenvolvimento da Educação: regime de colaboração de "novo" tipo como estratégia do capital para ressignificar a educação pública como direito. **Universidade e Sociedade**, Brasília, v. 56, p. 44-57, ago. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE), como instrumento de gestão pública para a melhoria da qualidade social da educação. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECEBN12012.pdf. Acesso em: 28 maio. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998**. Brasília-DF, Planalto, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 28 maio. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília - DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Institui o Plano Nacional de Educação. Brasília-DF: Presidência da República/Casa Civil, 2014. Disponível em: https://www.rolandia.pr.gov.br/arquivos_cliente/LEI_N_13005_-_PME.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL, **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília-DF: Presidência da República/Casa Civil, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 2 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11/2012**. Dispõe sobre Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11616-pcp011-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 dez. 2017.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB nº 9, de 30 de agosto de 2011**. Análise de proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da Educação. Brasília, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, 2011. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8851-pceb009-11-pdf&category_slug=setembro-2011-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 maio. 2022.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves de. Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs): nova oportunidade de negócios educacionais para as organizações do setor privado. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 57-76, jan./abr. 2019.

CARVALHO, Elma Julia Gonçalves de; PERONI, Vera Maria Vidal. Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs) como estratégia de atuação do setor privado na educação pública. **Práxis Educativa**, vol. 15, e2014343, 2020. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14343/209209212680. Acesso em: 28 maio. 2022

CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues. **Tensões federativas no financiamento da educação básica**: equidade, qualidade e coordenação federativa na assistência técnica e financeira da União. 2016. 336 f. Tese - (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Faculdade de Educação. Belo Horizonte, 2016

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – CONSED. Piauí dobra investimento em avaliação educacional. **Portal CONSED**. 2022. Disponível em: https://www.consed.org.br/noticia/piaui-dobra-investimento-em-avaliacao-educacional. Acesso em: 13 set. 2022.

CRUZ, Priscila. Contribuição para o fortalecimento do regime de colaboração. *In*: ABRUCIO, Fernando Luiz; RAMOS, Mozart Neves (orgs.). **Regime de colaboração e associativismo territorial**: Arranjos de Desenvolvimento da Educação. São Paulo: Moderna, 2012. p. 143-151.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A questão federativa e a educação. *In*: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (orgs.). **Educação e federalismo no**

Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília, DF: Unesco, 2010.

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 119, p. 379-404, 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-73302012000200004. Acesso em: 28 maio. 2022.

GOVERNO do Piauí lança Pacto pela Educação para fortalecer parcerias com os municípios. **Governo do Piauí**, 2023. Disponível em: https://www.pi.gov.br/noticias/governo-do-piaui-lanca-pacto-pela-educacao-para-fortalecer-parcerias-com-os-municipios/. Acesso em: 27 jun. 2023.

KOETZ, Carmen Maria. **Regime de colaboração entre o estado e os municípios do Rio Grande do Sul frente ao sistema de avaliação em larga escala**. 2018. 234 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Vale Rio Sinos, São Leopoldo, 2018.

MACHADO, Cristiane; ALAVARSE, Ocimar Munhoz; ARCAS, Paulo Henrique. Sistemas estaduais de avaliação: interfaces com qualidade e gestão da educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - RBPAE**, v. 31, n. 3, p. 667 - 680 set./dez. 2015.

MAIA, Maurício Holanda. **Regime de Colaboração no PNE:** antecedentes, propostas, perspectivas e desafios. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/%20estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema11/regime-de-colaboracao-no-pne-antecedentes-propostas-perspectivas-e-desafios. Acesso em: 10 set. 2022.

PIAUÍ. Decreto nº 20.429, DE 23 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o procedimento para a apuração dos índices percentuais destinados à distribuição do ICMS pertencente aos municípios. **Diário oficial**. 2021. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/202112/DIARIO23_84484110c0.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

PIAUÍ. Lei nº 7.429 de 28 de dezembro de 2020. Cria o ICMS educação e altera a lei nº 5.001 de 14 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o mecanismo de distribuição do ICMS das prefeituras municipais segundo os mandamentos constitucionais. **Diário oficial**. 2020. Disponível em: https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/4764/doe_2020212.28.pmd.pdf. Acesso em: 13 set. 2021.

PIAUÍ. Lei nº 7.453 de 8 de janeiro de 2021, institui o Programa de Alfabetização na idade certa, programa de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem dos municípios piauienses, e o Prêmio ALFA-10 para as escolas vinculadas ao programa e dá outras providências. **Diário oficial**. 2021. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20210111. Acesso em: 13 set. 2022.

RAMOS, Mozart Neves. Arranjos de desenvolvimento. *In*: ABRUCIO, Fernando. Luiz. RAMOS, Mozart Neves. (Orgs.). **Regime de colaboração e associativismo**

territorial: arranjos de desenvolvimento da educação. São Paulo: Fundação Santillana, 2012. p. 67-84.

REZENDE, Fernando. **Federalismo Fiscal**: em busca de um novo modelo. Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade / organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Wagner Santana. – Brasília: UNESCO, 2010. 300 p.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC-PI. **Convênio de adesão para o programa piauiense de alfabetização na idade certa**. 2021b. Disponível em: https://www.seduc.pi.gov.br/arquivo/Convenio_de_Adesao_do_PPAIC.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC-PI. **PRO alfabetização na idade certa**. Cartilha. 2021a. Disponível em: https://www.seduc.pi.gov.br/arquivo/proalfatetizacao/CARTILHAPROALFABETIZACAO.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.

SEGATTO, Catarina Ianni; ABRUCIO, Fernando Luiz. Cooperação em uma federação heterogênea: o regime de colaboração na educação em seis estados brasileiros. **Revista Brasileira de Educação**, v. 21 n. 65 abr.-jun. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-24782016216522. Acesso em: 28 mar. 2022.

SOUSA SOBRINHO, Aysllan de.; CAVALCANTI, Cacilda Rodrigues. O Enem como política educacional do estado do Piauí. *In*: I JORNADA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE POLÍTICAS EDUCACIONAIS (I JESPPE), **Anais**..., São Luís/MA, 2023. Disponível em: https://www.doity.com.br/anais/ijesppe/trabalho/280594. Acesso em: 2 ago. 2023.

Recebido: 27 jun 2023
Aprovado: 31 jul. 2023
DOI: 10.3895/rtr.v8n0.17185
Como Citar: SOBRINHO, A. S; MACHADO, A. R. P.; PÁDUA, M. L. Regime de colaboração entre estados e municípios no Piauí frente ao sistema de avaliação em larga escala na educação básica. **Revista Transmutare**, Curitiba, v. 8, e17185, p. 1-22, 2023. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr>. Acesso em: XXX.

Correspondência:
Aysllan de Sousa Sobrinho
aysllansobrinho@gmail.com

Direito Autoral: Este artigo está licenciado sob os termos da licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.